

ORDEM DO DIA
26ª Sessão Ordinária de 09/09/2025

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 254/2025, DE 11/03/2025

"Institui a Semana de Prevenção e Combate à Violência Doméstica contra mulheres, adolescentes, relacionamentos abusivos e ao Feminicídio no âmbito das escolas municipais e demais canais de comunicação do município - Lei Vitória Sousa."

AUTORIA: VEREADOR ADALTO PESSOA

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 315/2025, DE 02/04/2025

"Institui o Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista no Município de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 366/2025, DE 25/04/2025

"Institui o Dia Municipal da Conscientização do Primeiro Voto, no âmbito do município de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 388/2025, DE 08/05/2025

"Institui o Dia municipal da luta contra as mudanças climáticas no município de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: VEREADOR ZAQUEU

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROJETO DE LEI Nº 254/2025

Institui a Semana de Prevenção e Combate à Violência Doméstica contra mulheres, adolescentes, relacionamentos abusivos e ao Feminicídio no âmbito das escolas municipais e demais canais de comunicação do município - Lei Vitória Sousa, e dá outras providências.

Adalto Silva Santos , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do município, a Semana de Prevenção e Combate à Violência Doméstica contra mulheres, adolescentes, relacionamentos abusivos e ao Feminicídio no âmbito das escolas municipais e demais canais de comunicação do município - Lei Vitória Sousa, e dá outras providências.

Parágrafo Único - A Semana de Prevenção e Combate à Violência Doméstica contra mulheres, adolescentes, relacionamentos abusivos e ao Feminicídio no âmbito das escolas municipais e demais canais de comunicação do município - Lei Vitória Sousa, e dá outras providências, poderá ser realizada em outra data a ser estabelecida pelo Poder Executivo

Art. 2º A Semana de Prevenção e Combate à Violência Doméstica contra mulheres, adolescentes, relacionamentos abusivos e ao Feminicídio terá como objetivo:

- I - Conscientizar a população sobre os impactos da violência doméstica, relacionamentos abusivos e do feminicídio;
- II - Educar e informar os alunos das escolas municipais sobre prevenção, identificação e denúncia de violência contra mulheres;
- III - Desenvolver campanhas de distribuição de materiais informativos em formato impresso e digital;
- IV - Utilizar os canais de comunicação municipal e redes sociais para divulgar

informações sobre prevenção e combate à violência de gênero;

V - Promover debates, palestras e atividades pedagógicas dentro das escolas municipais, com participação de especialistas e profissionais da área;

VI - Estimular a participação da sociedade civil e de organizações que atuam na defesa dos direitos das mulheres;

VII - Criar parcerias com órgãos de segurança pública para a ampliação de ações de prevenção e atendimento às vítimas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e outras entidades competentes, será responsável pela elaboração e implementação das atividades previstas nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, bem como captar recursos para viabilizar as ações desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 11 de Março de 2025.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 254

Nobres Pares

A violência contra as mulheres é uma violação grave dos direitos humanos e representa um problema de saúde pública global. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), aproximadamente uma em cada três mulheres no mundo já sofreu violência física ou sexual ao longo de sua vida. No Brasil, a situação é alarmante. O país ocupa a quinta posição no ranking mundial de violência doméstica, sendo que, em 2013, 50,3% dos homicídios de mulheres foram cometidos por familiares e 33,2% por parceiros ou ex-parceiros íntimos. O trágico assassinato de Vitória Regina de Sousa, uma jovem de 17 anos cujo corpo foi encontrado em uma área de mata em Cajamar, São Paulo, em 5 de março de 2025, evidencia a brutalidade da violência de gênero em nossa sociedade. Diante dessa realidade, é imperativo implementar políticas públicas que promovam a conscientização e a educação sobre a violência doméstica e o feminicídio. A instituição da Semana de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e ao Feminicídio - Lei Vitória Sousa nas escolas municipais visa informar, sensibilizar e engajar a comunidade escolar e a sociedade em geral na prevenção e erradicação dessa violência. A escolha do nome da lei homenageia Vitória Regina de Sousa, simbolizando a luta contra a violência de gênero e a busca por justiça e igualdade. A educação é uma ferramenta poderosa na transformação de comportamentos e na construção de uma cultura de paz e respeito. Por meio de atividades educativas, campanhas informativas e debates, pretende-se desconstruir estereótipos de gênero, promover a igualdade e capacitar indivíduos para conscientização e combater a violência doméstica e o feminicídio. Assim, a aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo na proteção dos direitos das mulheres e na construção de uma sociedade mais justa e segura para todos.

Plenário Antônio Branco, 11 de Março de 2025.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 315/2025

Institui o Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

José Hugo da Silva, Presidente Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído o **Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, a ser celebrado anualmente no dia **2 de abril** no município de **Santana de Parnaíba**.

Art. 2º - O Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista tem por objetivo:

I - Promover a conscientização da sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - Difundir informações sobre as características e necessidades das pessoas com TEA;

III - Estimular a inclusão e a garantia de direitos das pessoas com TEA no município;

IV - Sensibilizar órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de políticas de apoio e atendimento especializado.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover e apoiar eventos, campanhas e atividades educativas em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e profissionais da área da saúde e educação, visando ampliar o conhecimento da população sobre o TEA.

Art. 4º - As atividades desenvolvidas na data instituída por esta Lei poderão incluir palestras, seminários, rodas de conversa, exibição de filmes e documentários, além de outras ações que contribuam para a conscientização e inclusão social das pessoas

com TEA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 02 de Abril de 2025.



HUGO SILVA
(José Hugo da Silva)
PRESIDENTE
VEREADOR - UNIAO BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 315

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, contribuindo para a disseminação de informações e o incentivo à inclusão das pessoas com TEA na sociedade.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição que afeta o neurodesenvolvimento e pode se manifestar de diferentes formas, impactando a comunicação, a interação social e o comportamento. Apesar dos avanços na compreensão do TEA, ainda há um grande desconhecimento da população sobre suas características e necessidades, o que pode gerar barreiras à inclusão e ao acesso a direitos fundamentais.

A escolha do dia **2 de abril** para a celebração desta data acompanha o **Dia Mundial da Conscientização do Autismo**, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), reforçando o compromisso do município com essa causa.

Com a criação deste dia municipal, espera-se fortalecer ações de conscientização, capacitação de profissionais e a implementação de políticas públicas que garantam um atendimento adequado e inclusivo às pessoas com TEA e suas famílias.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, garantindo avanços significativos na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Plenário Antônio Branco, 02 de Abril de 2025.



HUGO SILVA
(José Hugo da Silva)
PRESIDENTE
VEREADOR - UNIAO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 366/2025

Institui o Dia Municipal da “Conscientização do Primeiro Voto”, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Nelci Aparecida de Freitas Santos ,
Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização do Primeiro Voto, a ser realizado, anualmente, na data de 11 de março, tendo por objetivo a conscientização da importância do voto.

Parágrafo único - O Dia Municipal da Conscientização do Primeiro Voto passa a integrar o calendário oficial do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º - Na semana do dia instituído deverá ser promovido pelo Poder Público, em parceria ou não com empresas de iniciativa privada, a Semana Municipal de Conscientização do Primeiro Voto, com a realização de eventos e palestras com os seguintes objetivos:

I - informar, sensibilizar, conscientizar e difundir o direito ao voto a partir dos 16 anos de idade;

II - desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto a partir de 16 anos de idade e as formas legais de exercitar esse direito;

III - divulgar endereços e horários de atendimento dos cartórios eleitorais para alistamento eleitoral;

IV - propagar valores democráticos e de cidadania entre os jovens a partir de 16 anos;

V - ampliar o conhecimento sobre o processo democrático das eleições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 25 de Abril de 2025.


ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADORA - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 25-ABR-2025 14:41 I-009966

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 366

o presente Projeto de Lei tem por objetivo divulgar e conscientizar a população sobre a importância do primeiro voto, estimulando a reflexão sobre a importância desse ato. O projeto visa aumentar cada vez mais o número de eleitores que contribuem para a escolha dos nossos representantes políticos e estimular cada vez mais o exercício da cidadania.

Plenário Antônio Branco, 25 de Abril de 2025.


ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADORA - PDT

PROJETO DE LEI Nº 388/2025

Institui o "dia municipal da luta contra as mudanças climáticas" no Município de Santana de Parnaíba dá outras providências.

Isaquel Vitalino de Sousa , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o "**dia municipal da luta contra as mudanças climáticas**", a ser celebrado anualmente no dia 16 de março, com o objetivo de promover a conscientização e a mobilização da sociedade paulistana sobre os impactos das mudanças climáticas e a importância de ações para sua mitigação e adaptação.

Art. 2º Na semana que compreender o dia 16 de março, os órgãos públicos municipais, instituições de ensino, organizações não governamentais e a sociedade civil são convidados a realizar atividades educativas, campanhas de sensibilização, seminários, workshops e outras ações que promovam:

I – A educação ambiental focada nas mudanças climáticas, incentivando a participação da sociedade em ações de preservação ambiental e no enfrentamento dos desafios climáticos;

II – A divulgação de práticas sustentáveis e de redução de emissões de gases de efeito estufa, bem com realizar debates, oficinas e plantio de arvores com o intuito de envolver escolas e ONG'S e demais segmentos da sociedade;

III – A promoção de políticas públicas voltadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

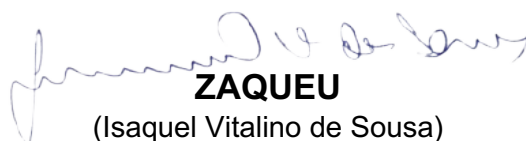
IV – O incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias limpas;

V- Disseminar boas praticas que contribuam para a preservação dos recursos naturais e sustentabilidade urbana que ajudem a mitigar os impactos das mudanças climáticas no município .

Art. 3º A data comemorativa ora instituída passara a integrar o calendário oficial de eventos do município de Santana de Parnaíba.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 07 de Maio de 2025.



ZAQUEU
(Isaquel Vitalino de Sousa)
VEREADOR - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 388

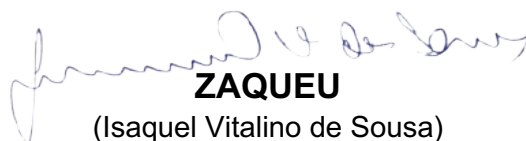
As mudanças climáticas representam um dos maiores desafios globais do século XXI, com impactos diretos na biodiversidade, na economia e na qualidade de vida das populações. Eventos climáticos extremos, como enchentes, secas prolongadas e ondas de calor, têm se tornado mais frequentes e intensos, afetando diretamente a população de Santana de Parnaíba. A instituição do "Dia Municipal da Luta Contra as Mudanças Climáticas" visa reforçar a importância da conscientização e da ação coletiva para enfrentar essa crise. Ao promover atividades educativas e de mobilização, busca-se engajar diversos setores da sociedade parnaibana na construção de um futuro mais sustentável e resiliente.

A criação desta data municipal está em consonância com órgãos estaduais e federais, que já instituíram o dia nacional da conscientização sobre as mudanças climáticas.

Além disso, a Política Nacional estabelece diretrizes para a mitigação das mudanças climáticas e a adaptação aos seus efeitos, incentivando a participação de todos os entes federativos na implementação de ações voltadas à sustentabilidade ambiental.

Dessa forma, a instituição do "Dia Municipal da Luta Contra as Mudanças Climáticas" reforça o compromisso do Município de Santana de Parnaíba com a agenda ambiental, promovendo a educação ambiental, a mobilização social e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas, em alinhamento com as legislações nacionais existentes.

Plenário Antônio Branco, 07 de Maio de 2025.



ZAQUEU

(Isaquel Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT